

ESTATUTOS DA CONFRARIA DO VINHO VERDE

I – DA CONFRARIA

Artigo 1º

1 – Nos termos deste estatuto constitui-se uma Associação, sem fins lucrativos, por tempo indeterminado, denominada CONFRARIA DO VINHO VERDE.

2 – Os associados designam-se por Confrades.

Artigo 2º

1 – A Confraria tem sede no Porto e domicílio provisório na Rua da Restauração, trezentos e dezoito, Porto.

2 – A Confraria pode mudar a sua sede por deliberação da Assembleia Geral.

3 – A Confraria poderá realizar as suas manifestações noutros locais.

Artigo 3º

A Confraria é uma entidade de direito privado e tem por objecto o estudo, promoção e glorificação do VINHO VERDE.

Artigo 4º

Na prossecução dos seus fins a Confraria:

- a) Organizará festas, recepções, banquetes, provas, concursos, conferências, passeios culturais e outras manifestações em prol do Vinho Verde e do fortalecimento dos laços báquicos entre os Confrades.
- b) Apoiará o estudo e divulgação de trabalhos sobre o Vinho Verde.
- c) Glorificará as virtudes e tradições do Vinho Verde, da sua história, da sua gastronomia, do seu enoturismo e do seu folclore.
- d) Defenderá a genuinidade, tipicidade e prestígio do Vinho Verde, promovendo e defendendo a Qualidade e Imagem dos produtos da Região dos Vinhos Verdes, nomeadamente Vinho Verde, Vinho Verde Espumante, Vinho Regional Minho, Aguardente de Vinho da Região dos Vinhos Verdes e Vinagre de Vinho Verde, contribuindo assim para a afirmação do seu prestígio, como Património Regional Milenar e uma Cultura a preservar.
- e) Colaborará com Confederações, Federações e Confrarias similares, Báquicas e Gastronómicas nacionais e estrangeiras.
- f) Afirmará e promoverá o princípio do Saber Beber Inteligente e Saudável.
- g) defenderá e praticará o princípio das boas relações, solidariedade, cordialidade e união entre Confrades, como comportamento característico de pessoas ligadas pelos fins da sua Confraria, pelo Compromisso solene de tudo fazer pelo Vinho Verde e pela Saudação do Vinho Verde invocando o Vinho Verde, a Confraria e os Confrades, assumidos na respectiva entronização.

II – DOS CONFRADES

Artigo 5º

1 – Os Confrades podem ser Efectivos, Honorários, Protectores e Enófilos e ter mais de 18 anos.

2 – Os Confrades Efectivos podem ser Mestres, Oficiais ou Enófilos.

3 – Os Mestres são pessoas que exerçam a sua actividade como viticultores do Vinho Verde, quer individualmente, quer como administradores, gerentes ou sócios de sociedade, quer como procuradores destes e ainda qualquer personalidade de comprovado prestígio, ligados directamente ao Vinho Verde.

4 – Os Oficiais são técnicos de Viticultura e Enologia e outros Técnicos e ou Amigos do Vinho, ligados profissionalmente ao Vinho Verde.

5 – Os Mestres e Oficiais que outorgarem na constituição da Confraria ou que nela foram admitidos até à data da Primeira Entronização, receberão o título de Mestres e Oficiais Fundadores, e sê-lo-ão vitaliciamente, sem prejuízo do disposto no número 10 do Art.º 5º

6 – Os Confrades Honorários podem ser pessoas singulares ou colectivas que se interessem pelo objecto da Confraria, ou que pela sua acção tenham contribuído para a sua valorização, ou que lhe tenham prestado serviços relevantes.

7 – a) Os Confrades Protectores são pessoas singulares ou colectivas que queiram apoiar as actividades da Confraria por forma considerada relevante pela Cúria Báquica.

b) Os Confrades Enófilos são pessoas singulares ou colectivas que expressamente se declaram amigos do Vinho Verde e adiram ao Objectivo da Confraria.

8 – Os Confrades poderão fazer-se acompanhar dos respectivos cônjuges, filhos ou amigos em todas as reuniões e manifestações da Confraria, excepto nas reuniões do Capítulo e da Cúria Báquica.

9 – Os Confrades ficam obrigados à aquisição do traje da Confraria que deverão envergar quando assim o estabelecerem as “Usanças”

10 - Perderão a qualidade de Confrade:

- a) Os que pedirem a demissão por escrito à Cúria Báquica.
- b) Os que forem excluídos ou expulsos por deliberação do Capítulo sob proposta da Cúria Báquica e mediante a audiência prévia, oral ou escrita, dos Confrades visados.
- c) Os que não paguem pontualmente a jóia e quota ou outras contribuições à Confraria do Vinho Verde, estipuladas nos termos estatutários e regulamentares, após interpelação da Confraria do Vinho Verde, por meio de carta registada com aviso de recepção, e mantenham a recusa do seu pagamento ou ausência de resposta à Confraria do Vinho Verde, escrita e registada com aviso de recepção, por mais de trinta dias.
- d) Os Confrades que, comprovadamente, se tenham apresentado em estado de embriaguez notória e pública, em actos da Confraria do Vinho Verde, violando assim o princípio do saber beber inteligente e saudável, afirmado no Artº 4º alínea f).
- e) Os que tendo pedido a suspensão fundamentada nos termos do Regimento de Jóia e Quota e não cumpram os procedimentos nele indicados quanto à suspensão.

11 -

a) A audiência prévia referida em 10 b) deste artigo, deverá constar de auto assinado pelos Confrades visados ou ser feita por documento escrito da Cúria Báquica, com a imputação dos actos que constituam violação dos seus deveres de Associados, com a indicação expressa dos artigos dos Estatutos e ou Regulamento Interno ou Usanças violados pelos actos dos Associados visados, enviado por correio registado com aviso de recepção, onde seja estabelecido um prazo de 15 dias úteis para a resposta escrita, a qual tem que ser enviada para a Confraria do Vinho Verde, em carta registada com aviso de recepção.

b) Esta audiência escrita deve ser enviada para a morada que conste na ficha de admissão ou a que consta das alterações de morada, em carta registada do Confrade à Confraria do Vinho Verde.

c) O prazo de 15 dias pode ser prorrogado pelo Grão-Mestre ou seu substituto mediante pedido escrito enviado à Confraria do Vinho verde, em carta registada, antes do termo do prazo aqui estabelecido.

d) O não cumprimento do procedimento acima estipulado quanto ao envio do correio registado com aviso de recepção anula o cumprimento da obrigação de audiência prévia dos Confrades visados pela Confraria do Vinho Verde, quando esta falta lhe seja imputável. Quando a falta for imputável aos Confrades visados, constitui uma violação dos seus deveres consignados estatutária e ou regulamentarmente e não impede a obrigação que a Cúria Báquica tem de propor ao Capítulo a exclusão dos faltosos.

Artigo 5º A

São deveres dos Confrades:

1 – Ser um defensor do Vinho Verde e da sua denominação de origem, bem como da Confraria do Vinho Verde e dos seus princípios estatutários e contribuir para o seu engrandecimento e para o desenvolvimento das boas relações, cordialidade, solidariedade e união entre Confrades.

2 – Cumprir as deliberações dos Órgãos Sociais proferidas no uso da sua competência e observar as Estatutos, os Regulamentos Internos ou Usanças e o Regimento de Jóia e Quotas.

3 – Comunicar a alteração da sua residência no prazo de 15 dias, em carta registada com aviso de recepção.

4 - Pagar atempadamente a jóia e quotas e outros encargos, nos termos definidos nas Normas Estatutárias ou Regulamentares, aprovadas pelo Capítulo.

5 – Enviar à Confraria do Vinho Verde nova ordem de transferência para pagamento de quotas, no impresso existente para o efeito na secretaria, no caso de querer transferir a sua ordem de pagamento para outra conta bancária, em carta registada com aviso de recepção.

6 – Prestar à Confraria do Vinho Verde as informações que lhe forem solicitadas, no âmbito da sua competência.

- 7 – Exercer os cargos associativos para que forem eleitos ou designados.
- 8 – Tomar parte nos Capítulos e na Cerimónia da Grande Entronização Anual.
- 9 – Formalizar o seu pedido de demissão à Cúria Báquica, quando decida sair da Confraria do Vinho Verde, em carta registada com aviso de recepção, para suspender o pagamento de quotas a vencer, sem prejuízo do pagamento das eventualmente existentes em débito.

III – DOS ÓRGÃOS DA CONFRARIA

Artigo 6º

- 1 - Os Órgãos da Confraria são a Assembleia Geral designada por Capítulo, a Direcção designada por Cúria Báquica, o Conselho Fiscal designado por Conselho de Vedores e o Conselho Consultivo
- 2 - O processo eleitoral para os primeiros três Órgãos Sociais mencionados no número anterior são definidos em Regulamento Eleitoral da Confraria do Vinho Verde

DO CAPITULO

Artigo 7º

- 1 - A Assembleia Geral, denominada Capítulo, é o órgão supremo da Confraria e as suas deliberações, tomadas nos termos legais e estatutários, são vinculativas.
- 2 – O Capítulo é constituído por todos os Confrades Efectivos. Os Confrades Honorários e Protectores podem assistir sem direito a voto, não fazendo parte do Capítulo.
- 3 – O Capítulo tem que reunir pelo menos com metade dos seus membros em primeira convocação ou com qualquer número em segunda convocação.
- 4 – O Capítulo elegerá a Mesa do Capítulo constituída por um Presidente, denominado Comendador - Mor, um Vice-Presidente, denominado Comendador de Távola e dois Secretários denominados Cavaleiros de Távola. Poderá ainda eleger um Vice-Presidente denominado Comendador da Távola. O Vice Presidente substitui o Presidente nos seus impedimentos. Os membros da Mesa do Capítulo são eleitos por três anos, sendo permitida a reeleição de qualquer um.
- 5 – O Comendador – Mor convocará o Capítulo por aviso electrónico ou postal expedido para cada um dos seus associados com a antecedência mínima de oito dias, indicando-se no aviso o dia, hora, local da reunião e respectiva ordem do dia.
- 6 – O Capítulo reúne obrigatoriamente uma vez por ano, no primeiro trimestre, a fim de apreciar o Relatório de Actividades, Balanço e Contas da Cúria Báquica e Parecer do Conselho de Vedores do ano anterior, e o Plano de Actividades e Orçamento da Cúria Báquica para o Exercício em Curso.
- 7 – O Capítulo poderá reunir extraordinariamente sempre que a Cúria Báquica, por escrito, o solicitar ao Presidente do Capítulo, ou por solicitação escrita e assinada por um mínimo de dez Confrades ou ainda por requerimento do Conselho de Vedores.
- 8 – O Capítulo pode deliberar sobre todos os assuntos, competindo-lhe nomeadamente:
 - a) Eleger e destituir os membros dos Órgãos da Confraria.
 - b) Appreciar e votar o Plano de Actividades e orçamento para o ano seguinte.
 - c) Appreciar e votar anualmente o Relatório, Balanço e as Contas da Cúria Báquica bem como o Parecer do Conselho de Vedores.
 - d) Fixar as jóia, quotas e contribuições extraordinárias a pagar pelos Confrades e seus termos.
 - e) Appreciar e aprovar ou alterar o Regulamento Interno designado por “Usanças” ou outro Regulamento ou Norma Internos.

DA CÚRIA BÁQUICA

Artigo 8º

- 1 – A Confraria será administrada por uma Direcção denominada Cúria Báquica, constituída por Mestres, um Oficial e Enófilos.
- 2 – A listas eleitorais terão que conter os cargos e os nomes completos dos respectivos candidatos, que são os seguintes:
 - a) Grão-Mestre, que será o Presidente da Cúria Báquica, tendo que ser Mestre
 - b) Cancelário-Mor, que será o Secretário-Geral.
 - c) Chanceler, que será o Tesoureiro e Gestor Financeiro, tendo que ser Mestre
 - d) Mestre de Cerimónias

- e) Escanção Mor, tendo que ser Oficial
Os Cargos das alíneas b) e d) podem ser desempenhados por Mestre ou Enófilo.
- 3 – O Oficial eleito para a Cúria Báquica, designado por Escanção – Mor, será o superintendente de Provas.
- 4 – Serão também eleitos para a Cúria Báquica dois membros substitutos seguintes:
- O Clavário, que substituirá, até ao fim de cada mandato, o Grão Mestre, em caso do seu impedimento ser superior a noventa dias, tomando posse perante a Mesa do Capítulo, após comunicação fundamentada da Cúria Báquica a esta.
 - O Cancelário, que substituirá qualquer dos restantes membros da Cúria Báquica, em caso do seu impedimento ser superior a noventa dias, tomando posse perante a Mesa do Capítulo, após comunicação fundamentada da Cúria Báquica a esta.
 - Quando qualquer dos membros substitutos não possa assumir justificadamente a função do membro impedido, deverá declará-lo por escrito à Cúria Báquica, para que esta o transmita à Mesa do Capítulo e seja feita eleição dos membros impedidos para exercer funções no mandato em curso até ao seu final.

Artigo 9º

A Cúria Báquica é eleita por um período de três anos, sendo permitida a reeleição de qualquer dos seus membros.

Artigo 10º

A Cúria Báquica reunirá ordinariamente em cada mês e extraordinariamente sempre que o Grão-Mestre a convoque.

Artigo 11º

Compete à Cúria Báquica, nomeadamente:

- Representar a Confraria, função que é exercida pelo Grão-Mestre ou seu substituto
- Zelar pelo cumprimento dos Estatutos, dos Regulamentos e das deliberações da Assembleia Geral.
- Efectuar a admissão de Confrades, aplicar a repreensão escrita e propor ao Capítulo a exclusão ou expulsão.
- Requerer a convocação de reunião extraordinária da Assembleia Geral ao Presidente desta.
- Criar, organizar e dirigir os serviços da Confraria e contratar pessoal necessário.
- Adquirir ou arrendar propriedade necessária à instalação da sede da Confraria ou outros fins.
- Adquirir os móveis necessários ao funcionamento da Confraria e aliená-los quando se tornarem dispensáveis.
- Criar Comissões Especiais de carácter consultivo ou executivo por delegação de poderes, bem como os Grupos Concelhios, seus Delegados e Subdelegados.
- Decidir sobre a Geminação da Confraria do Vinho Verde com outras Confrarias Báquicas, Gastronómicas ou similares.
- Preparar e marcar data e local das Entronizações e Geminações.
- Delegar poderes específicos no Grão – Mestre.
- Nomear o Porta-Estandarte e seu substituto e o Correio-Mor para cada mandato, bem como o Conselheiro Mor, os dois Vice Conselheiros, os dois Secretários e os Notáveis do Conselho Consultivo.

Artigo 11º A

Dentro do estabelecido no Artigo 11º alínea a) dos Estatutos, compete especificamente ao Grão Mestre, como Presidente da Cúria Báquica:

- representação da Confraria nos actos públicos, sociais, associativos, inter-associativos e na comunicação social.
- a gestão dos actos necessários à representação.

Artigo 12º

Para obrigar a Confraria são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros da Cúria Báquica.

DO CONSELHO DE VEDORES

Artigo 13º

1 - O Conselho Fiscal, designado por Conselho de Vedores, é constituído por três membros efectivos eleitos pelo Capítulo e denominados Vedores. Simultaneamente, é também eleito para o Conselho de Vedores um membro suplente, que substituirá, até ao fim de cada mandato, o membro que cessou funções, em caso do seu impedimento ser superior a noventa dias, tomando posse perante a Mesa do Capítulo, após comunicação fundamentada da Cúria Báquica a esta.

2 Os membros efectivos e suplente são eleitos por três anos, podendo ser reeleitos.

3- A lista eleitoral terá que conter os cargos e os nomes completos dos respectivos candidatos, que são os seguintes: Vedor Mor, que presidirá ao Conselho Fiscal, os dois Vedores e o substituto.

4- Quando o Vedor Mor cessar funções antes de terminar o mandato para que tenha sido eleito, passará a exercer essas funções o Vedor eleito efectivo mais antigo, tomando posse perante a Mesa do Capítulo, após comunicação fundamentada da Cúria Báquica a esta.

5 - O Conselho de Vedores reunirá pelo menos duas vezes por ano e sempre que for convocado pelo seu Presidente.

DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 14º -

1 -O Conselho Consultivo é o Órgão de aconselhamento da Cúria Báquica e é dirigido pelo Conselheiro-Mor, apoiado pelo 1º e 2º Vice-Presidentes e dois Secretários.

2 – O Conselho Consultivo é também composto por:

a) Comendador – Mor e Vedor – Mor.

b) Notáveis e Mecenas, sendo dois Honorários, dois Mestres, dois Oficiais, dois Enófilos e sete Mecenas, nomeados pela Cúria Báquica, podendo esta alterar o número de Notáveis e Mecenas.

c) Por todos os Grupos Concelhios que tenham tomado posse, representados pelos seus Delegados e Subdelegados Concelhios.

3 – O Conselho Consultivo é convocado pelo Conselheiro Mor, por solicitação do Grão-Mestre. O Grão-Mestre indicará a respectiva Ordem de Trabalhos e convocará a Cúria Báquica.

4 – Quando os membros dos restantes Órgãos Sociais cessarem funções e tenham ocorrido eleições, a Cúria Báquica deverá comunicar os nomes dos Confrades do Conselho Consultivo e respectivos cargos, fazendo previamente a nomeação dos seus membros, indicados nos nºs 1 e 2, alíneas b) e c) deste Artigo, mantendo-se os respectivos cessantes em exercício até à referida comunicação.

DOS GRUPOS CONCELHIOS E OUTROS

Artigo 15º

1 – Os Grupos Concelhios são criados nos termos do Artigo 11º, alínea h) e são Comissões Especiais Permanentes, por Concelho, constituídos por todos os Confrades com interesses no Concelho, independentemente do seu endereço.

2 - Aos Grupos Concelhios compete:

a) Criar espírito de grupo

b) Organizar ou participar em iniciativas que promovam o Vinho Verde e as tradições do seu Concelho a ele ligadas.

c) Participar e fazer-se representar nas iniciativas da Confraria do Vinho Verde, nomeadamente nas Entronezações anuais, nos desfiles e nos concursos.

d) Fazer-se representar no Conselho Consultivo.

3 - Os Grupos Concelhios dependem directamente da Cúria Báquica, não tendo poder de contratar em nome da Confraria do Vinho Verde, nem tendo qualquer autonomia financeira.

4 -A Cúria Báquica pode criar outros Grupos de Confrades, nomeadamente com âmbito concelhio, sub-regional, regional, nacional ou de outro país ou parte dele. Estes grupos podem ter objectivos especializados, com respeito pelos fins da Confraria.

5 - No âmbito das Comemorações do XXV Aniversário da Confraria do Vinho Verde, ocorrido em 2012, visando sublinhar a importância estratégica do planeamento da continuidade cultural e geracional da Confraria do Vinho Verde e da cooperação com a Cúria Báquica nesse objectivo estratégico, são criados, como comissões especiais permanentes, na dependência da Cúria Báquica:

- a) O Colégio de Fundadores
- b) O Colégio de Jovens Confrades

IV – DAS RECEITAS

Artigo 16º

1 - Constituem receitas da Confraria:

- a) O produto das Jóias e das Quotas pagas pelos Confrades.
- b) As subvenções recebidas de entidades públicas ou privadas.
- c) Os juros das reservas e diversos.
- d) Quaisquer fundos, donativos ou legados que lhe venham a ser atribuídos.

2 – Quando houver necessidade de orçamentos extraordinários, o Capítulo que os aprovar votará também as contribuições a pagar pelos Confrades para fazer face aos encargos orçamentados.

V - DA DISSOLUÇÃO

Artigo 17º

Em caso de dissolução da Confraria, o Capítulo reunido em sessão extraordinária para o efeito, decidirá por maioria favorável de três quartos do número total de sócios, de aplicação de fundos pertencentes aos associados, depois de realização do activo e pagamento do passivo.

VI – DO FORO COMPETENTE

Artigo 18º

1 – As questões emergentes do presente estatuto entre Confrades e a Confraria que tenham por objecto estes estatutos, sua aplicação e interpretação, serão resolvidas por arbitragem, observando-se o disposto nos termos do Código do Processo Civil.

2 – Quando não seja adoptada aquela arbitragem, o foro escolhido é o da Comarca do Porto, para todas as questões entre os Confrades ou deles com a Confraria.

VII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 19º

1 - Até à realização do primeiro Capítulo as funções da Cúria Báquica e da Távola do Capítulo (Mesa da Assembleia Geral) serão exercidas pela Comissão Instaladora da Confraria do Vinho Verde, constituída por todos os que outorgarem na escritura de Constituição da Confraria.

2 - A Comissão Instaladora estabelecerá o Regimento de Jóia e Quota que aplicará de imediato, mas este será obrigatoriamente apresentado para ratificação ao Capítulo na sua primeira reunião.

3 – A Comissão Instaladora estabelecerá as “Usanças” onde serão especificados os trajes, distintivos e símbolos normais de utilização, bem como os procedimentos de entronização e outros, que serão obrigatoriamente apresentados para ratificação ao Capítulo na sua primeira reunião.